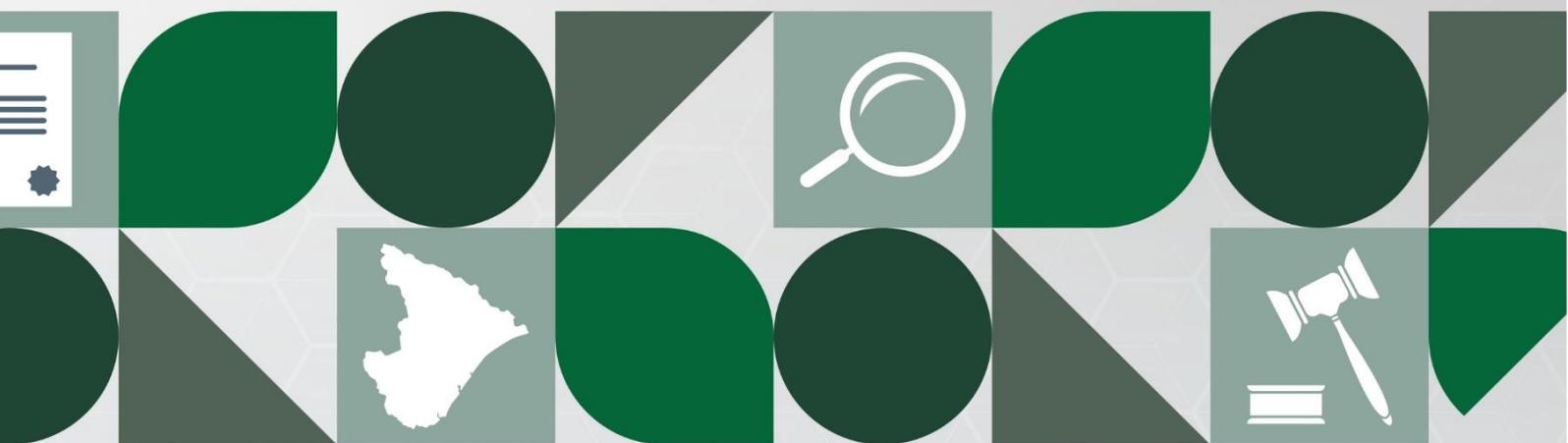


TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO

EDIFÍCIO
GOVERNADOR
AUGUSTO FRANCO

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

ANO 2 / NÚMERO 1 / JANEIRO - MARÇO DE 2025



www.tce.se.gov.br/jurisprudencia/SitePages/deciso.es.aspx

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

ANO 2 – NÚMERO 1

Decisões e Acórdãos de Janeiro a Março de 2025

Este boletim tem o propósito de apresentar a síntese dos resultados dos julgados do TCE/SE nas sessões das Câmaras e do Plenário, publicizando-os de forma simplificada e resumida, facilitando o acompanhamento e a compreensão das decisões mais relevantes do Tribunal. As informações contidas neste boletim, com periodicidade trimestral, foram selecionadas e elaboradas pela Comissão de Revisão Normativa, de Jurisprudência e de Organização, Registro e Divulgação da Súmula de Jurisprudência, sob supervisão da Diretoria Jurídica.



Plenário

Denúncia e Representação

Processo nº: TC/002840/2025 - Decisão nº 25627 - Plenário (DENÚNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Denúncia, Medida Cautelar, Licitação, Suspensão, Decisão judicial

Tendo em vista que o procedimento licitatório já se encontra suspenso por força de decisão judicial, não se revela necessário renovar a ordem de suspensão cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de sobreposição de competências ou prolação de decisões inócuas, mas cabível, com vistas à preservação da jurisdição constitucional do controle externo, determinar que o jurisdicionado apresente os esclarecimentos e justificativas pertinentes quanto à conduta irregular apontada na denúncia.



Processo nº: TC/001497/2025 - Decisão nº 25474 - Plenário (DENÚNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Licitação, Suspensão, Decisão judicial

Observando que a licitação emergencial já se encontra suspensa por decisão judicial, não há motivo para que o Tribunal de Contas determine nova suspensão, sob pena de incorrer em duplicidade de decisões sobre o mesmo objeto, uma vez que a competência da Corte de Contas deve ser exercida de maneira complementar, sem substituir a decisão do Poder Judiciário.

Processo nº: TC/001391/202 - Decisão nº 25503 - Plenário (DENÚNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Medida Cautelar, Prova, Irregularidade, Ausência

Ausentes evidências objetivas que demonstrem que a empresa escolhida tenha sido favorecida em detrimento de outras concorrentes, além de não haver registros ou documentos que indiquem pressão política para a escolha da empresa vencedora, aliada à ausência de demonstração de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação dos princípios da Administração Pública, o pedido de medida cautelar deve ser indeferido.

Processo nº: TC/111090/2017 - Decisão nº 25583 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Sistema de arrecadação tributária, Falhas, Ausência de provas

No caso de existência de falhas de segurança no sistema de arrecadação tributária de município, por meio de baixas manuais de tributos, mas sem aprofundamento da situação pelo Tribunal, por meio de uma equipe multidisciplinar, inclusive com a participação de profissional da área de Tecnologia da Informação, deve-se reconhecer a ausência de melhores indícios, de nexo causal entre as condutas dos servidores e os ilícitos ocorridos.



Processo nº: TC/002112/2024 - Decisão nº 25578 - Plenário (DENÚNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

EPP, Receita bruta, Ano-calendário

Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdão 250/2021 – Plenário, Informativo de Licitações e Contratos nº 408), o período de apuração da receita bruta para enquadramento como EPP deve considerar o ano-calendário completo anterior à licitação (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Processo nº: TC/001481/2018 - Decisão nº 25551 - Plenário (DENÚNCIA, Relator Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto)

Irregularidade, Sanada, Prescrição, Multa

Havendo constatação pela Coordenadoria de Engenharia de que as irregularidades relativas às obras paralisadas foram sanadas, restando apenas a irregularidade formal da falta de ART, e observada a incidência da prescrição para aplicação de multa, o feito deve ser arquivado.

Processo nº: TC/000554/2020 - Decisão nº 25504 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

Lei Orçamentária Anual, Créditos Suplementares, Prestação de Contas, Conselho Municipal.

É cabível a procedência de Representação em que se configure intempestividade na publicação do Lei Orçamentária Anual e de decretos de suplementação orçamentária, abertura de créditos suplementares acima do autorizado pelo Poder Legislativo e não prestação de contas, em período adequado, ao Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.



**Processo nº: TC/000096/2020 - Decisão nº 25601 - Plenário (DENÚNCIA, Relator
Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)**

Empréstimos Consignados, Ausência de Repasse, Irregularidade

O ato omissivo de não repasse dos valores descontados dos servidores para adimplemento de parcelas de empréstimos consignados constitui falha/irregularidade grave, em razão do elevado risco de ocorrência de danos ao erário ocasionados por advento de multas e juros decorrentes, estando em total desacordo com a principiologia da LRF (art.1º, §1º), além de possibilidade de configuração de ilícito penal; contudo, a tutela de direito subjetivo de natureza patrimonial é alheia às competências constitucionais do Tribunal de Contas, uma vez que a satisfação de créditos pecuniários destina solução no campo do Poder Judiciário.

**Processo nº: TC/008697/2019 - Decisão nº 25518 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator
Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)**

Licitação, Ausência de comprovação, Irregularidade

Sendo claro que o gestor responsável não demonstrou a toda prova a regularidade dos seus atos, deixando de juntar documentos comprobatórios das publicações do certame licitatório e os documentos das fases de credenciamento e homologação do certame, não o tendo feito em sua defesa nem mesmo após Diligência emitida por este Tribunal, deve ser mantido o achado como irregularidade.

**Processo nº: TC/004001/2018 - Decisão nº 25555 - Plenário (DENÚNCIA, Relator
Conselheiro Ulices de Andrade Filho)**

Prescrição, Iliquidez, Arquivamento

O advento da prescrição e a iliquidez dos fatos em face do tempo decorrido prejudicam a



possibilidade de adoção de providências controladoras e, em razão do princípio da economicidade, geram o arquivamento do feito.

Processo nº: TC/002793/2016 - Decisão nº 25519 - Plenário (DENÚNCIA, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)

Cumprimento, Extinção

A matéria versada na Denúncia se exaure com o cumprimento da obrigação pela Prefeitura Municipal, com prova de que as verbas salariais dos servidores municipais foram quitadas e restabelecida a saúde financeira do município, causando o esvaziamento do objeto trazido ao conhecimento do TCE/SE, havendo, a partir daí, a inoccorrência dos requisitos para a continuidade processual, com extinção do processo como procedimento autônomo.

Processo nº: TC/000890/2014 - Decisão nº 25433 - Plenário (REPRESENTAÇÃO, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)

Prescrição, Prejudicial, Extinção

A prescrição é considerada uma prejudicial de mérito, porquanto seu reconhecimento implica o não conhecimento das demais questões da ação, razão pela qual sua análise deve ser anterior à análise das matérias de fato alegadas pela defesa, extinguindo o direito sancionatório e também a pretensão ressarcitória.

Processo nº: TC/000301/2017 - Decisão nº 25634 - Plenário (DENÚNCIA, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Gestor, Registro, Prova

A Constituição Federal (art. 70, parágrafo único) prevê que é dever dos gestores públicos a prestação de contas acerca de todos os atos de sua administração, colacionando junto à Corte



de Contas os documentos elencados nas leis de controle externo; e, ao firmar termos, contratos, convênios, repasses e demais formas de acordos, cabe à administração pública manter registro de toda a documentação capaz de revelar a regularidade do procedimento.

Processo nº: TC/003650/2024 - Decisão nº 25579 - Plenário (DENÚNCIA, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Licitação, Resíduos sólidos, Coleta, Falhas

Em análise a edital para contratação de serviços de engenharia destinados a coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, de construção civil e à execução de serviços de varrição, limpeza mecanizada de praias e limpeza geral no município, configuram falhas a ausência de previsão expressa no edital quanto ao limite máximo para prorrogação do prazo de mobilização da frota, a falta de esclarecimento quanto à forma de transporte dos trabalhadores, as inconsistências na planilha de composição de preços, notadamente quanto ao cálculo das horas produtivas dos caminhões compactadores, a ausência de um dimensionamento claro quanto à quantidade de caminhões e o número de viagens necessárias para a coleta de resíduos da construção civil, dentre outros, devendo ser aplicada multa ao gestor responsável.

Processo nº: TC/000117/2020 - Decisão nº 25598 - Plenário (DENÚNCIA, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)

Pontualidade, Débitos, Passivo contábil

A pontualidade na quitação de débitos é medida cogente ao equilíbrio orçamentário, resguardando-se os direitos fundamentais do trabalhador; evidentemente, ao atrasar os vencimentos dos servidores públicos municipais (estaduais ou federais), o gestor estará criando passivo contábil a descoberto para o respectivo ente.



Destaque

Processo nº: TC/012452/2019 - Decisão nº 25632 - Plenário (DESTAQUE, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

Empréstimo, Instituto de Previdência, Prefeitura

A realização de inúmeros empréstimos realizados pelo instituto de previdência à prefeitura municipal contrariam o regramento vigente (o art. 167, XI, da CF/88, a Lei Federal 9.717/1998, a Orientação Normativa MPS nº 02/2009, a LC 101/2000 e a Portaria MPS Nº 402/2008), além de que é necessário resguardar o direito coletivo dos segurados, haja vista que se trata de apropriação irregular de recursos dos mesmos pela prefeitura, cabendo a esta, portanto, a obrigação de restituir esse valor ao instituto, sem prejuízo da sanção administrativa prevista no art. 93, II, da LC 205/2011, aos agentes responsáveis.

Prestação de Contas

Processo nº: TC/007867/2019 - Decisão nº 25446 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)

Gestor, Fundo, Prefeito, Responsabilidade

O gestor de Fundo não pode ser penalizado por um ato praticado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de transcender a subjetividade da sanção.

Processo nº: TC/007507/2019 - Decisão nº 25511 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Falha, Ausência de reincidência, Determinação

Considerando que não houve indicação de reincidência das falhas, indício de excesso ou de desvio de finalidade e dolo ou erro grosseiro (art. 28 da Lei de Introdução às normas do Direito



Brasileiro – LINDB), é suficiente a atuação pedagógica deste Tribunal (determinação), pois proporcional e adequada.

Processo nº: TC/005394/202 - Decisão nº 25440 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro)

Contraditório e Ampla Defesa, Citação

Não cabe aplicação de multa quando o gestor foi citado para se manifestar apenas quanto à tempestividade da apresentação das suas contas anuais, tendo em vista que os achados motivadores das ressalvas foram trazidos aos autos somente por ocasião do parecer ministerial, de modo que não fora oportunizado o direito de manifestar-se sobre os pontos suscitados pelo MPC, sob pena de ferimento aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Processo nº: TC/009076/2017 - Decisão nº 25526 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Despesas com combustível, Comprovação

As despesas com combustíveis devem ser devidamente comprovadas, o que ocorre por meio do controle dos valores utilizados para o pagamento de combustível, da informação acerca do uso do automóvel, da quilometragem no momento do abastecimento, da quantidade de litros abastecidos e da identificação de quem seria o condutor.

Processo nº: TC/004381/2022 - Parecer Prévio nº 3819 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Contas Anuais de Governo, Obrigações Patronais, Ressalvas

Embora a legislação seja patente quanto ao dever do gestor recolher e contabilizar as obrigações patronais, é forçoso reconhecer, nos termos da jurisprudência desta Corte, que, na ausência de



maiores evidências de atos ilícitos ou de danos ao erário, essa irregularidade não pode macular a prestação de contas, sendo suficiente a ressalva, devendo a atual área responsável pelo Município observar, nos exercícios seguintes, se o montante do débito vem diminuindo.

Processo nº: TC/4369/2022 - Parecer Prévio nº 3824 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

Contas Anuais de Governo, Obrigação Patronal, Registro

Mesmo quando a administração municipal reconhece a necessidade de regularizar as obrigações patronais, a falta de registros corretos configura falha na gestão fiscal, que deve ser corrigida urgentemente para evitar penalidades e garantir o cumprimento das normas legais.

Processo nº: TC/004092/2023 - Decisão nº 25556 - Plenário (CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

Verba de Representação, Mesa Diretora, Câmara Municipal

A irregularidade nos pagamentos de verba de representação à Mesa Diretora da Câmara Municipal pode ser relacionada à ausência de apresentação do instrumento regulatório mencionado na lei municipal e, sem esse documento, não é possível verificar a regularidade dos pagamentos.

Processo nº: TC/004065/2023 - Decisão nº 25628 - Plenário (CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

Obrigações Patronais, Princípios, Contabilidade, Lei de Responsabilidade Fiscal

A falta de empenho e pagamento de despesas líquidas e certas, como é o caso das obrigações patronais, afronta princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública; e, quando há a previsão orçamentária e o recolhimento da contribuição previdenciária (parte



patronal) não é realizado, a execução orçamentária deixa de representar a realidade, contrariando as normas de direito financeiro e de gestão fiscal estabelecidas nos arts. 165, § 5º, 166 e 169, da Constituição Federal, nos arts. 1º, § 1º, 8º e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 2º ao 5º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Processo nº: TC/004044/2023 - Parecer Prévio nº 3817 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Subsídio, Vice-Prefeito, Constituição, Limites

Lei municipal que fixa subsídios de vice-Prefeito não pode se sobrepor ao ordenamento constitucional, que estabelece limites para a remuneração de agentes públicos, mas, observando que o valor excedente não é significativo, e que não se vislumbrou dolo ou má-fé, nem enriquecimento ilícito ou desvio de recursos, não é fundamento suficiente para ensejar rejeição das contas anuais.

Processo nº: TC/003750/2022 - Decisão nº 25606 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)

Déficit Orçamentário, Regularidade com Ressalvas

É fundamental aprimorar os métodos de previsão de receitas e de despesas para garantir uma gestão mais precisa e eficaz dos recursos públicos, evitando possíveis prejuízos no futuro; contudo, a irregularidade consistente no déficit orçamentário não é motivo para encaminhamento da rejeição das contas, mas sim, digno de ressalva, posicionamento esse do TCE/SE.

Processo nº: TC/003951/2021 - Parecer Prévio nº 3828 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

IPTU, Arrecadação, Renúncia de receita



A ausência total de arrecadação do IPTU no exercício sugere uma possível renúncia de receita, em desacordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pode resultar em ações judiciais de Ação Civil Pública sob o argumento de improbidade administrativa por omissão.

Processo nº: TC/TC 003943/2023 - Parecer Prévio nº 3827 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

Despesas, Contenção, Déficit

É obrigação do gestor responsável manter saldo financeiro para cobrir as obrigações de curto prazo, mediante a adoção de medidas de contenção de despesas realizadas e, no caso de aumento de despesas de maneira desordenada, gerando déficit ao final do exercício, a situação pode colocar em risco o equilíbrio das contas nos exercícios subsequentes.

Processo nº: TC/003886/2022 - Decisão nº 25592 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE EMP. E ENT. PUBLICAS, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Instituto de previdência, Déficit atuarial, Falha grave

A gestão de um Instituto de Previdência demanda rigor e atenção especial, uma vez que trata de recursos destinados a garantir aposentadorias e pensões dos servidores públicos, e irregularidades nessa área não só afetam a saúde financeira atual do regime, mas também sua sustentabilidade a longo prazo, pelo que o déficit atuarial é considerado falha de natureza grave.

Processo nº: TC/003691/2022 - Parecer Prévio nº 3816 - Plenário (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, Relator Conselheiro Ulices de Andrade Filho)

Registro Contábil, Falha, Gestão Fiscal



A Constituição Federal exige que o Administrador Público registre contabilmente as contribuições previdenciárias na competência correta, e a omissão ou atraso nesse registro configura falha na gestão fiscal, conforme as Leis nº 4.320/1964, 8.212/1991 e LC nº 101/2000.

Recurso

Processo nº: TC/002116/2022 - Acórdão nº 4011 - Plenário (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima)

Ofício, Ministério Público Estadual

O encaminhamento ao Ministério Público Estadual não pressupõe aplicação de penalidade, mas é consequência do dever de ofício institucional, em razão da ausência da documentação probatória da contratação pública.

Processo nº: TC/004163/2023 - Acórdão nº 4006 - Plenário (RESCISÓRIA, Relator Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho)

Diárias, Prestação de contas, Comprovação

É ônus dos ordenadores de despesa prestar contas da correta aplicação dos recursos públicos, sendo necessária a devida comprovação dos valores gastos com diárias pagas a vereadores.

Processo nº: TC/012096/2023 - Decisão nº 4004 - Plenário (PEDIDO DE REEXAME, Relator Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto)

Contas Anuais, Gastos com pessoal, PIB

Quando a principal falha identificada diz respeito ao excesso de gastos com pessoal, que, por sua vez, se encontra inserido no contexto deficitário do PIB, consoante precedentes



jurisprudenciais desta Corte de Contas e indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é necessária a aprovação com ressalvas das contas anuais de governo.

**Processo nº: TC/009635/2022 - Acórdão nº 4010 - Plenário (PEDIDO DE REEXAME, Relator
Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima)**

Alimentação, Sistema de Auditoria, Controle Externo

A falta de alimentação ou a alimentação incorreta ao sistema de auditoria virtual do tribunal em muito compromete a ação de fiscalização e, em última análise, o próprio controle externo, que depende das informações corretas para melhor espelhar as auditorias, além de afrontar a legislação constitucional, à medida que fere os princípios da transparência e da publicidade.

**Processo nº: TC/007273/2021 - Acórdão nº 4007 - Plenário (RESCISÓRIA, Relator
Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho)**

Multa, Informes Mensais, Similaridade, Segurança Jurídica

Por coerência e visando resguardar a segurança jurídica, deve ser aplicado o entendimento emanado em processo similar, excluindo a sanção imposta ao interessado, quando em ambos o atraso no envio dos informes mensais decorreu por problemas relacionados ao ineditismo do sistema SAGRES, ou seja, por motivos alheios ao interessado.

1ª Câmara

Acompanhamento

**Processo nº: TC/003502/2020 - Decisão nº 40.586 - 1ª Câmara (Acompanhamento - COVID
-19, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)**

Contrato, Capacidade econômica



Em contratações realizadas pela Administração Pública, ainda que por meio de dispensa de licitação, é de fundamental importância a verificação da capacidade econômica da empresa, como forma de mitigar riscos antes da contratação, para fazer frente à capacidade de atendimento ao objeto a ser contratado.

Auditoria

Processo nº: TC/004889/2021 - Decisão nº 40.587 - 1ª Câmara (AUDITORIA DE CONFORMIDADE, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Auditoria, Acúmulo de cargos, Carga horária, Contratação temporária

É necessária a conclusão da Auditoria pela irregularidade quando constatada a existência de servidores em situação irregular de acúmulo de cargos ou funções públicas, com carga horária excessiva e desarrazoada, além de diversas contratações temporárias para cargos de provimento efetivo.

Relatório de Inspeção

Processo nº: TC/000271/2017 - Decisão nº 40.680 - 1ª Câmara (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, Relatora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho)

Prescrição, Prejudicial de mérito

A prescrição é matéria de ordem pública, que diz respeito aos prazos legais que devem ser observados para aplicação de qualquer punição, a fim de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais, tendo por base jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, seguida pelo TCU na Resolução nº 344. Sendo prejudicial de mérito, implica no não conhecimento das demais questões, razão pela qual sua análise deve ser anterior à análise das matérias de fato alegadas pela defesa.



2ª Câmara

Atos de Admissão de Pessoal

Processo nº: TC/002144/2014 - Decisão nº 51.948 - 2ª Câmara (Atos de Admissão de Pessoal, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Concurso público, Previsão orçamentária, Registro tácito

É irregular procedimento de concurso público sem previsão orçamentária para o custeio da ajuda de custo dos candidatos participantes do curso de formação e do pagamento de remuneração dos candidatos nomeados, mas devem os atos de admissão ser registrados tacitamente, em razão do prazo de 05 (cinco) anos.

Auto de Infração da Corregedoria

Processo nº: TC/003299/2024 - Decisão nº 52.030 - 2ª Câmara (Auto de Infração da Corregedoria, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Auto de Infração, Atraso ínfimo, Reincidência

Devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes e os antecedentes do agente, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB , ou seja, analisar as circunstâncias do caso concreto, à exemplo da ausência de reincidência no atraso da prestação de contas mensal e o atraso ínfimo, de apenas 1 (um) dia, que não prejudicou o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Cancelamento do Benefício Previdenciário de Aposentadoria

Processo nº: TC/004454/2022 - Decisão nº 51.857 - 2ª Câmara (Cancelamento do Benefício Previdenciário de Aposentadoria, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Aposentadoria, Cancelamento, Registro



O ato de cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em função de o interessado não ter realizado o Censo Previdenciário, não é passível de registro, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas apenas a apreciação da legalidade de atos concessórios de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, nos termos dos arts. 1º, IV e 49, II, da Lei Orgânica desta Corte, e do art. 68, III, da Constituição do Estado de Sergipe.

Contratos de Obras e Serviços

Processo nº: TC/000896/2012 - Decisão nº 51.935 - 2ª Câmara (CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)

Multa, Glosa, Fiscalização, Prescrição

Com a incidência da prescrição, foi retirada qualquer possibilidade de aplicação de multa ou condenação a ressarcimento ao erário, mas também restou impossível a ação fiscalizatória do Tribunal de Contas, prejudicando a emissão de juízo de valor sobre a situação específica.

Reabilitação de Pensão Previdenciária

Processo nº: TC/004278/2023 - Decisão nº 52.139 - 2ª Câmara (Reabilitação de Pensão Previdenciária, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Pensão, Reabilitação, Registro

A reabilitação de pensão previdenciária que não implica em alteração no fundamento legal do ato concessório (art. 68, III, in fine, da Constituição Estadual) não é ato passível de registro, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas apenas a apreciação da legalidade de atos concessórios de aposentadoria, disponibilidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, nos termos dos arts. 1º, IV e 49, II, da Lei Orgânica desta Corte, e do art. 68, III, da Constituição do Estado de Sergipe.



Recurso

Processo nº: TC/009923/2021 - Acórdão nº 692 - 2ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho)

Recurso, Genérico, Não provimento

Não alcança provimento o recurso genérico, que não ataca, uma a uma, as irregularidades detectadas, limitando-se a arguir que são falhas de natureza formal, especialmente se constatando que as irregularidades remanescentes, analisadas conjuntamente, possuem gravidade suficiente para macular o período auditado.

Relatório de Inspeção

Processo nº: TC/110716/2017 - Decisão nº 51.967 - 2ª Câmara (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, Relator Conselheiro Luis Alberto Meneses)

Termo de Cooperação Técnica, Irregularidade

Configuram irregularidades em termos de cooperação técnica a ausência de justificativa para a terceirização dos serviços, a ausência de participação de Conselhos Municipais, a omissão na publicação dos atos necessários ao chamamento público, a inexistência de prestação de contas e a ausência de comprovação da constituição da comissão de monitoramento e avaliação.

Processo nº: TC/001299/2018 - Decisão nº 52.040 - 2ª Câmara (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, Relator Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho)

Inspeção, Irregularidade, Grave, Gravíssima

Configuram irregularidades graves e gravíssimas a não observância do limite previsto no art. 22, parágrafo único da LRF, a não aplicação de gastos mínimos com saúde, dívidas vultosas com a previdência social, e, ainda assim, existência de gastos com shows musicais.



TCU

Aposentadoria

Acórdão nº 1508/2025 - TCU (APOSENTADORIA, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoal, Ato sujeito a registro, Alteração, Prazo, Entendimento, Prescrição, Termo inicial

Caso haja mudança de entendimento do TCU, fixado em caráter normativo por meio de resposta a consulta (art. 1º, § 2º, da Lei 8.443/1992), o marco inicial de contagem da prescrição quinquenal do fundo de direito para a promoção de melhorias em atos de pessoal (arts. 1º e 2º do Decreto 20.910/1932 c/c art. 110, inciso I, da Lei 8.112/1990), motivadas pela alteração de entendimento, é a data dessa decisão, e não a da concessão inicial.

Auditoria

Acórdão nº 209/2025 - TCU (DIREITO PROCESSUAL, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Direito Processual, Acesso à informação, Sigilo, Processo Administrativo, Ação de controle externo, Proposta de fiscalização

É legal a classificação como sigiloso, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011, de processo administrativo de proposta de fiscalização, cuja divulgação pode frustrar as ações de controle, comprometendo as atividades de inteligência do TCU.

Consulta

Acórdão nº 308/2025 - TCU (CONSULTA, Relator Ministro Bruno Dantas)

Finanças Públicas, Descentralização de crédito, Termo de execução descentralizada, Prestação de contas, Tomada de contas especial, Instauração, Execução física, Consulta

Na descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio da celebração de termo de execução descentralizada (TED), devem-se observar as seguintes diretrizes: i) a comprovação



da execução física, quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado, compete à unidade descentralizada e deve ocorrer por meio da apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto submetidos à análise da unidade descentralizadora (art. 6º, inciso VII, c/c art. 7º, inciso VI, alíneas 'a' e 'b', do Decreto 10.426/2020); ii) a unidade descentralizadora deve incluir, em sua prestação de contas anual, as informações quanto aos aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização (art. 27, inciso I, do Decreto 10.426/2020); iii) a unidade descentralizada deve incluir, em sua prestação de contas anual, os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos (art. 27, inciso II, do Decreto 10.426/2020); iv) no dever de obrigação da instauração de TCE (art. 8º da Lei 8.443/1992), seja pela unidade descentralizadora ou pela unidade descentralizada no âmbito do TED, devem-se seguir as normas gerais da IN TCU 98/2024 e do Decreto 10.426/2020, em especial os arts. 6º, 7º, 23 e 24, sem qualquer restrição quanto ao escopo de sua análise, seja técnica ou financeira

Denúncia e Representação

Acórdão nº 2585/2024 - TCU (DENÚNCIA, Relator Ministro Augusto Nardes)

Licitação, Qualificação técnica, Atestado de capacidade técnica, Experiência, Justificativa, Terceirização, Tempo, Limite mínimo

Em licitações de serviços por postos de trabalho, é irregular a exigência não justificada, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período mínimo de três anos (Anexo VII-A, item 10.7, da IN Seges/MP 5/2017), para contratação cuja vigência inicial não seja superior a doze meses.

Acórdão nº 284/2025 - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação, Terceirização, Atestado de capacidade técnica, Justificativa, Cessão de mão de obra, Mão de obra, Gestão, Exceção

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo



imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (art. 9º, inciso I, alínea a, da referida lei).

Acórdão nº 511/2025 - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação, Proposta, Composição, Desclassificação, Edital de licitação, Terceirização, Cessão de mão de obra, Planilha de custos e formação de preços, Salário, Auxílio-alimentação

Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que serão desclassificadas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

Acórdão nº 1201/2025 - TCU (REPRESENTAÇÃO, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Licitação, Edital de licitação, Alteração, Habilitação de licitante, Documentação, Prazo, Reabertura

É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame sem reabertura dos prazos iniciais (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando as alterações impactam não apenas itens relativos ao objeto da contratação e sua precificação, mas também a competitividade do certame.

Pessoal

Acórdão nº 122/2025 - TCU (REMUNERAÇÃO, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal, Remuneração, Decisão Judicial, Plano econômico, Vantagem pecuniária, Absorção

SÚMULA TCU 291: As vantagens remuneratórias concedidas por decisão judicial com trânsito em julgado referentes a pagamentos decorrentes de planos econômicos ou congêneres devem



ser pagas em valores nominais e absorvidas por reajustes ou reestruturações de carreira supervenientes, tendo em vista o princípio constitucional da reserva legal estrita para a fixação da remuneração dos servidores públicos.

Prestação de Contas

Acórdão nº 1217/2025 - TCU (PRESTAÇÃO DE CONTAS, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Direito processual, Acórdão, Anulação, Citação, Nulidade, Parcialidade

É possível a declaração de nulidade apenas parcial de acórdão condenatório, por vício insanável na citação de um dos responsabilizados, quando não resultar em prejuízo aos demais responsáveis.

Recurso

Acórdão nº 8315/2024 - TCU (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Direito Processual, Erro de procedimento, Caracterização, Ausência, Requerimento, Sustentação oral, Apreciação

Padece de nulidade, por erro de procedimento (error in procedendo), acórdão que julga processo sem analisar requerimento de sustentação oral efetuado nos termos das disposições regimentais.

Acórdão nº 10390/2024 - TCU (Embargos de Declaração, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Direito Processual, Embargos de declaração, Efeito modificativo, Embargos infringentes, Entendimento, Alteração



É possível, relevando a ausência de omissão, contradição ou obscuridade, acolher embargos declaratórios e atribuir-lhes efeitos infringentes em razão de modificação do entendimento do TCU sobre a matéria, apta à reforma do mérito da decisão embargada, em observância aos princípios da verdade material, do formalismo moderado e da economia processual.

Acórdão nº 938/2025 - TCU (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Direito processual, Julgamento, Pauta de sessão, Embargos de declaração, Nulidade, Apreciação, Mérito, Simultaneidade

Identificado vício formal em acórdão proferido em embargos de declaração, o TCU pode, no próprio acórdão em que declara a nulidade daquela deliberação, apreciar novamente o mérito dos declaratórios. A imediata reapreciação dos embargos não implica prejuízo ao responsável, pois o julgamento dessa espécie recursal prescinde de prévia publicação em órgão oficial, podendo a inclusão em pauta ocorrer, inclusive, durante a sessão de julgamento (art. 141, § 14, inciso V, do Regimento Interno do TCU).

Acórdão nº 1075/2025 - TCU (Embargos de Declaração, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Direito processual, Embargos de declaração, Efeito modificativo, Documento novo, Embargos infringentes

É possível, em caráter excepcional, relevando a ausência de omissão, contradição ou obscuridade, acolher embargos declaratórios e atribuir-lhes efeitos infringentes em razão de documentos novos acostados ao processo, aptos à reforma do mérito da decisão embargada, em observância ao princípio do formalismo moderado.



Acórdão nº 10364/2024 - TCU (PEDIDO DE REEXAME, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoal, Concurso público, Validade, Admissão de pessoal, Prazo, Decisão judicial, Trânsito em julgado

Considera-se ilegal ato de admissão efetuado posteriormente ao prazo de validade do concurso público estabelecido no edital, ainda que em obediência a decisão judicial, cabendo ao TCU, excepcionalmente, conceder o registro, caso a decisão judicial esteja protegida pelo trânsito em julgado (art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023).

Acórdão nº 206/2025 - TCU (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Direito Processual, Parte processual, Interessado, Terceiro, Oitiva, Direito subjetivo, Lesão a direito

O terceiro instado pelo TCU a se manifestar sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor (art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU) automaticamente adquire a condição de parte interessada no processo. Nesse caso, o reconhecimento da razão legítima para intervir no processo decorre não da formulação de um pedido de ingresso nos autos, mas sim da possibilidade de a decisão do TCU afetar sua situação jurídica.

Responsabilidade

Acórdão nº 210/2025 - TCU (Auditoria, Relator Cons. Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade, Declaração de idoneidade, Abrangência, Dispensa de licitação, Pesquisa de preço, Cotação, Fraude

É aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que, embora não seja a contratada,



participa do processo de dispensa de licitação com intuito de fraudá-lo, a exemplo de oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

Tomada de Contas Especial

Acórdão nº 8321/2024 - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Direito Processual, Tomada de contas especial, Pressuposto processual, Débito, Cálculo, Metodologia, Arquivamento

A incerteza quanto ao montante e à própria existência do débito, em decorrência da impossibilidade de obtenção de dados necessários à adequada metodologia de cálculo do prejuízo ao erário, impõe o arquivamento, sem exame do mérito, da tomada de contas especial, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 201, § 3º, c/c art. 212 do Regimento Interno do TCU).

Acórdão nº 14/2025 - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade, Convênio, Gestor sucessor, Conduta omissiva, Obra paralisada

A responsabilidade do prefeito sucessor fica caracterizada quando, com recursos disponíveis e sem comprovação de inviabilidade, não der continuidade a obra iniciada e não acabada pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar os princípios da continuidade administrativa e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Acórdão nº 55/2025 - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade, Débito, Quitação ao responsável, Decisão judicial, Dívida, Prescrição, Ressarcimento administrativo



Em caso de quitação de dívida imputada pelo TCU considerada posteriormente prescrita por decisão judicial, não cabe a restituição administrativa dos valores pagos. Eventual restituição deve ser pleiteada pelo interessado no âmbito do próprio Poder Judiciário.

Acórdão nº 1193/2025 - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Ministro Augusto Nardes)

Direito Processual, Tomada de contas especial, Julgamento, Mérito, Débito, Responsabilidade, Inexistência, Arquivamento

Instaurada a tomada de contas especial, o Tribunal deve julgar o seu mérito ainda que a análise dos documentos e das provas levadas aos autos demonstrem a inexistência de débito ou a ausência de responsabilidade dos gestores, de modo a garantir a devida apreciação do processo e a transparência sobre os atos administrativos, não sendo cabível arquivá-la com base em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno do TCU). A análise dos requisitos para a instauração de processo de controle externo não deve ser confundida com a apreciação do mérito do caso.

Acórdão nº 1547/2025 - TCU (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Responsabilidade, Julgamento de contas, Irregularidade, Débito, Irrelevância, Materialidade, Contas regulares com ressalva

É cabível o julgamento das contas do gestor pela regularidade com ressalvas, dando-lhe quitação, quando o débito remanescente é insignificante frente aos valores por ele geridos e não há indícios de locupletamento, considerando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da racionalização administrativa e da economia processual.



Tribunais Superiores
Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça

Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADPF nº: 366/AL - Tribunais Superiores (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, Relator Ministro Gilmar Mendes)

Tribunal de Contas, Inércia, Parecer prévio, Julgamento, Legislativo

A inércia do Tribunal de Contas estadual em emitir parecer prévio dentro do prazo constitucionalmente estipulado (CF/1988, art. 71, I) não impede o Poder Legislativo de julgar as contas do chefe do Poder Executivo local.

ADPF nº: 982/PR - Tribunais Superiores (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, Relator Ministro Flávio Dino)

Tribunal de Contas, Julgamento, Prefeitos, Contas de Gestão

Teses fixadas:

“(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário; (II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas; (III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.”

Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para julgar as contas de gestão de prefeitos que ordenam despesas, imputando débitos e sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais.



Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADI nº: 7.629/MG - Tribunais Superiores (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator Ministro Dias Toffoli)

Constitucional, SUS, Descentralização, Terceiro Setor

São inconstitucionais — por violarem o devido processo legislativo, subverterem a afinidade temática com o projeto original e causarem aumento de despesa (CF/1988, arts. 37, X; 51, IV; 52, XIII; e 63, I e II) — dispositivos de lei estadual que, mediante emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada, estendem reajuste de vencimentos a servidores não abarcados na proposição originária.

ADI nº: 4.570/PR - Tribunais Superiores (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator Ministro Nunes Marques)

Constitucional, Processo legislativo, Emenda parlamentar, Reajuste de vencimentos

São inconstitucionais — por violarem o devido processo legislativo, subverterem a afinidade temática com o projeto original e causarem aumento de despesa (CF/1988, arts. 37, X; 51, IV; 52, XIII; e 63, I e II) — dispositivos de lei estadual que, mediante emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada, estendem reajuste de vencimentos a servidores não abarcados na proposição originária.

ADI nº: 5.587/BA - Tribunais Superiores (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator Ministro André Mendonça)

Tribunal de Contas, Conselheiro, Indicação

No preenchimento das vagas para o cargo de conselheiro de Tribunal de Contas estadual de competência do governador, essa autoridade deve, primeiramente, indicar as vagas destinadas



aos auditores e membros do Ministério Público junto à Corte de Contas e, na sequência, uma de sua livre escolha.

ADI nº: 4.190/RJ - Tribunais Superiores (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator Ministro Nunes Marques)

Constitucional, Tribunal de Contas, Membros, Competência, Julgamento

São inconstitucionais — pois violam a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual (CF/1988, art. 22, I), a atribuição do STJ para processar e julgar crimes de responsabilidade cometidos por conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais (CF/1988, art. 105, I, “a”) e a garantia da vitaliciedade dos membros da Corte de Contas (CF/1988, arts. 73, § 3º, e 95, I, c/c o art. 75) — dispositivos de Constituição estadual que dispõem sobre as infrações administrativas cometidas por esses agentes e as sujeitam a julgamento pela Assembleia Legislativa e à sanção de afastamento do cargo.

ADI nº: 5.276/PE - Tribunais Superiores (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator Ministro Nunes Marques)

Constitucional, Simetria, Imparcialidade, Lista tríplice

É inconstitucional — por violar os princípios da simetria e da impessoalidade — dispositivo de lei estadual que prevê, no caso de empate, a escolha, mediante votação secreta e pelo sufrágio da maioria dos membros do Tribunal de Contas estadual, de três nomes para a composição de lista tríplice entre os candidatos mais antigos.

ADI nº: 7.702/RS - Tribunais Superiores (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator Ministro Edson Fachin)

Constitucional, Repasse de recursos, Fundos públicos, Calamidade pública



É constitucional — por ser consentânea com a norma geral editada pela União e seu regulamento (Lei Complementar nº 206/2024, art. 2º, § 2º; e Decreto nº 12.118/2024), e por observar os princípios da Administração Pública (CF/1988, art. 37, caput, XXI e § 4º) — lei estadual que, exigindo o devido controle por parte dos órgãos de fiscalização, (i) prevê o repasse integral de recursos de fundo público de natureza especial para plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública; e (ii) autoriza o Poder Executivo a participar, com esses recursos, de fundo financeiro de natureza privada criado e mantido por instituição financeira controlada pelo estado, desde que as finalidades legais sejam preservadas.

Recurso Especial (REsp)

RESP nº: 2.107.398-R - Acórdão nº . - Tribunais Superiores (RECURSO ESPECIAL, Relator Ministro Gurgel de Faria)

Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção, Utilização conjunta, Princípio do non bis in idem, Violação, Não ocorrência

A utilização conjunta das Leis n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para fundamentar uma mesma ação civil não configura, por si só, violação ao princípio do *non bis in idem*.

Recurso Extraordinário (RE)

RE nº: 687.813/RS - Tribunais Superiores (RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Ministro Dias Toffoli)

Constitucional, Cumulação, Auxílio-suplementar por acidente de trabalho, Aposentadoria por invalidez

É constitucional a cumulação do auxílio-suplementar por acidente de trabalho com a aposentadoria por invalidez, desde que esta tenha sido concedida segundo as condições implementadas na vigência da Lei nº 8.213/1991, mas antes de 11.11.1997, data em que entrou em vigor a MP nº 1.596-14/1997, que proibiu essa cumulação.



🔍 O inteiro teor das decisões do TCE/SE divulgadas neste boletim podem ser acessadas por consulta ao número do processo em <https://www.tce.se.gov.br/consultas/ConsultaVirtualDecisooes.aspx>.

Conheça os Boletins Informativos de outros Tribunais de Contas em <https://junstcs.irbconfas.org.br/boletins-informativos/>.

